



PROCESSO Nº 2361/10

PROTOCOLO Nº 10.712.228-1

PARECER CEE/CEB N.º 498/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA DE CASCAVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5010/10, de 29 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Cascavel em 27 de outubro de 2010, do Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pela Sociedade Educacional Alfa LTDA (fls. 02 e 107).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 1460/10 foi autorizado o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Alfa de Cascavel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 03).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06 a 11, 86 e 109 a 111.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 61 a 84.

Consta dos Autos Certidão Positiva às folhas 69, razão pela qual a CEF/SUD/SEED encaminhou o processo à Assessoria Jurídica, solicitando pronunciamento acerca da existência de impeditivo legal para o deferimento. A Assessoria Jurídica constatou que não há impeditivo legal, para o deferimento do pedido (fls. 104).



PROCESSO Nº 2361/10

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em de 40 semanas (fls. 12).

Matriz Curricular

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL					
ESTAB.: 01076 - ALFA DE CASCAVEL, E - ED INF FUND		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL ALFA LTDA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		1	2	3			
BNC	ARTE	1					
	BIOLOGIA	3	4	5			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	4	4	5			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	2			
	MATEMATICA	4	4	5			
	QUIMICA	4	3	5			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BNC	SUB-TOTAL	25	25	30			
PD	ANALISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	1	1	1			
	L.E.M.-INGLES/ESPAÑHOL	2	2	1			
	LITERATURA	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	5	5	4			
TOTAL GERAL		30	30	34			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
A CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS/AULAS SERA MINISTRADA AOS SABADOS. O ALUNO FARA OPCAO ENTRE INGLES E ESPANHOL.



PROCESSO Nº 2361/10

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Adriane Horn da Rocha	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Janainna J. Camargo	Biologia	Ciências Biológicas
Luiz Edgar Riekehr Jr.	Biologia	Ciências Biológicas
Vanessa Paula Scolari	Educação Física	Educação Física
** Marcelo H. Schlachta	Filosofia	História
Estevão M. Reisdorfer	Física	Engenharia Agrícola (Programa Especial de Formação Pedagógica)
Jaqueline Moritz	Geografia	Geografia
Gilberto Santos Gueretz	Geografia	Geografia
Marcos Fernando Souza	História	História
Sergio Roberto Bonato	História	História
Alexandre Verri Ribeiro	Língua Portuguesa	Letras – Portuguesa
Beatriz Harumi Minaki	Matemática	Matemática
João Ademar Rodrigues	Matemática	Ciências - Matemática
Eví Jerusa Weber	Química	Química
Mário C. F. e Menezes	Química	Química
** Marcos F. De Souza	Sociologia	História
Lucia A . F. Caldeira	Análise e Produção de Textos	Letras – Português/Inglês
Demóstenes A . Forlim	Inglês	Letras – Português/Inglês
Pablo Jamilk Flores	Literatura	Letras - Português/Inglês

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 332/10, do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 90 a 97).



PROCESSO Nº 2361/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel, Parecer nº 2958/10 - CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cascavel, mantido pela Sociedade Educacional Alfa LTDA.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB